



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**

Lei nº 04-A

Estabelece normas para a contratação  
de pessoal por tempo determinado  
e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alcantil – PB, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 37, Inciso IX, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizadas nas seguintes hipóteses:

I – atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção e logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II – atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III – em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 433, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12(doze) meses, vedada a sua renovação.

Art. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o numero, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 2º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no município de origem.

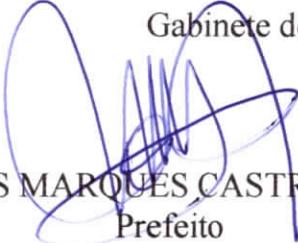
Parágrafo Único – Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura ou para a Câmara Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma da Lei e que não lograrem aprovação em concurso publico serão dispensados após o termino do contrato.

Parágrafo Único – Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo publico terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 01 de janeiro de 1997.



CARLOS MARQUES CASTRO JUNIOR  
Prefeito